

Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Serafina Corrêa/RS

PARECER JURÍDICO n° 101/2025

I RELATÓRIO

Encaminhado o expediente para confecção de parecer jurídico sobre a seguinte Matéria/
Ementa: Mensagem Retificativa e Emenda Modificativa ao Projeto de Lei 77/2025.

Cumpre destacar que sobre o Projeto de Lei originário já existe parecer jurídico regularmente emitido, razão pela qual o presente parecer se restringe às alterações ora apresentadas.

II – FUNDAMENTAÇÃO

1. Da Mensagem Retificativa

As alterações propostas pelo Chefe do Executivo, conforme redação apresentada, permanecem inseridas no âmbito de atuação do Poder Executivo Municipal, não desbordando da competência constitucional e legal atribuída ao ente.

A retificação não altera substancialmente o conteúdo normativo originário, mas apenas ajusta pontos sem criar novas despesas ou inovar de forma incompatível com o ordenamento.

Assim, do ponto de vista formal-objetivo, a mensagem atende aos requisitos mínimos de validade, estando apta a ser submetida ao Plenário para deliberação.

2. Da Emenda apresentada pela CCJ

Nos termos do Regimento Interno, dispõe o art. 79, inciso III, que as Comissões Permanentes poderão apresentar substitutivos, emendas e subemendas.

Por sua vez, os arts. 189 a 191 do mesmo diploma regulamentam a natureza das emendas, que podem ser: supressivas, substitutivas, aditivas ou modificativas, desde que pertinentes ao projeto (art. 190) e apresentadas por vereador ou comissão (art. 191).

No caso concreto, a emenda apresentada pela CCJ:

- * Observa a competência regimental para sua apresentação;
- * Apresenta redação adequada e juridicamente válida;
- * Não gera impacto orçamentário-financeiro adicional;
- * Respeita os princípios da juridicidade e da razoabilidade;
- * Mantém coerência com o objeto central do Projeto de Lei.

Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Serafina Corrêa/RS

Dessa forma, a emenda encontra-se em conformidade com o disposto no Regimento Interno, atendendo aos arts. 189 a 191, além de não ferir normas constitucionais ou legais.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, OPINA-SE:

1. Pela regularidade formal da Mensagem Retificativa do Prefeito Municipal, a qual atende aos requisitos de validade e pode ser encaminhada ao Plenário para deliberação;
2. Pela adequação regimental e jurídica da Emenda apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça, a qual igualmente está apta a apreciação do Plenário.

Serafina Corrêa, 02 de setembro de 2025

Camila Dors Gasparotto
OAB/RS 98969
Assessora Jurídica